



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**ATA RECURSAL DA ETAPA 1 - ANÁLISE CURRICULAR  
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTE TEMPORÁRIO AMBIENTAL**

No dia 2 de setembro de 2025, na Sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) no endereço EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, reuniram-se de modo virtual os servidores públicos Nilton Junior Lopes Rascon e Andréa Curi Zarattini, integrantes da Comissão de Seleção do processo seletivo simplificado para contratação de Agentes Temporários Ambientais (ATA) para a Sede, em Brasília/DF, designados pela Portaria nº 1.913, de 26 de maio de 2025.

A Comissão analisou os recursos de cada candidato e, seguindo as orientações do Edital ATA - Gestão de UC (SEI nº 021623859), bem como, considerando os CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO, ANEXO I, resolve:

**1. DEFERIR o(s) seguinte(s) recurso(s):**

| <b>Nome</b>               | <b>CPF</b>     | <b>Análise da comissão</b>   |
|---------------------------|----------------|--|
| João Marcos Dias de Souza | 072.***.***-43 | Considerando a aceitação da certificação apresentada, a pontuação foi revista, passando de 24 (vinte e quatro) pontos para 32 (trinta e dois) pontos.  |
| Ana Lucia Cavalcanti      | 238.***.***-34 | A revisão da nota foi realizada considerando o tempo de trabalho com prestação de serviços vinculada a empresa terceirizada na Administração Pública, o que permitiu o recálculo e a atualização da pontuação atribuída. |

**2. INDEFERIR as seguintes inscrições:**

| <b>Nome</b> | <b>CPF</b> | <b>Análise da comissão</b> |
|-------------|------------|----------------------------|
|             |            |                            |

|                                 |                 |   |
|---------------------------------|-----------------|---|
| Erika Fernanda Coelho Mendes    | 040.***.***-47  | <p>1. A pontuação referente ao tempo de contrato de trabalho já alcançou o limite máximo estabelecido no Edital, não havendo possibilidade de acréscimo.</p> <p>2. O curso/diploma apresentado, emitido pelo SENAC, não indica carga horária, o que inviabiliza sua consideração para fins de análise e atribuição de pontuação.</p>  |
| Kelaine Monteiro da Silva       | 031.***.***-88  | <p>1. O curso “SEI! Usar – Diferenciação” possui pontuação prevista de 5 (cinco) pontos, já considerada no cômputo final.</p> <p>2. Os cursos “MigraCidades” e “Governança de Dados” não possuem previsão no Edital de Seleção, uma vez que apenas os cursos expressamente indicados no Anexo I ou aqueles que possuam relação direta com a temática do processo seletivo são passíveis de pontuação.</p>   |
| Hingrid Rayanne Ribeiro Correia | 057.***.** *-86 | <p>1. A pontuação referente ao tempo de estágio já atingiu o limite máximo previsto no Edital, não sendo possível atribuição adicional.</p> <p>2. Os demais certificados apresentados não possuem previsão no Edital de Seleção, uma vez que somente são passíveis de pontuação os cursos expressamente indicados no Anexo I ou aqueles que guardem relação direta com a temática do processo seletivo.</p> |
| Marileide José dos Santos       | 610.***.** *-63 | <p>1. O recurso deve ser apresentado de forma fundamentada, conforme previsão expressa no Edital.</p> <p>2. Os documentos encaminhados não observaram o cronograma estabelecido no Edital, o que impossibilita sua consideração para fins de análise e pontuação.</p>   |
| Layane Mendes Madureira         | 023.***.***-06  | <p>1. A decisão fundamenta-se no fato de que o curso de especialização e o histórico escolar apresentados não são passíveis de pontuação, uma vez que não possuem previsão no Edital de Seleção. Ressalta-se que apenas os cursos expressamente indicados no Anexo I ou aqueles que possuam relação direta com a temática do processo seletivo podem ser considerados para fins de pontuação.</p>           |

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
 (assinado eletronicamente)

---



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Curi Zarattini, Coordenador(a)**, em 04/09/2025, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Junior Lopes Rascon, Chefe de Divisão**, em 04/09/2025, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador  
**022024230** e o código CRC **1DDEA027**.